Novas regras para importação de bens culturais

No passado dia 28 de junho pp. entrou plenamente em vigor o **Regulamento (UE) 2019/880** do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2019, **Relativo à Introdução e à Importação de bens culturais**, cuja regras de execução podem ser encontradas no Regulamento de Execução (UE) 2021/1079 da Comissão, de 24 de junho de 2021.

Este Regulamento visa controlar a entrada no espaço económico europeu de bens culturais com proveniência ilícita, provenientes de países terceiros, sabendo-se que este comércio financia diretamente organizações criminosas e o terrorismo internacional.

Distingue o Regulamento 2019/880, três categorias de bens culturais, listados no respetivo Anexo:

Parte A do Anexo – Bens que **não podem ser introduzidos na UE** se tiverem saído do território do país onde foram criados ou descobertos em violação das disposições legislativas e regulamentares desse país;

Parte B do Anexo (tabela infra) – Bens que carecem de **emissão de licença de importação (eletrónica) pela Museus e Monumentos de Portugal, E.P.E.**

Categorias de bens culturais de acordo com a Parte A	Capítulo, posição ou subposição da Nomenclatura Combinada (NC)	Limite mínimo de idade	Limite financeiro mínimo (valor aduaneiro)	Unidades suplementares
c) Produtos de escavações arqueológicas (incluindo regulares e clandestinas) ou de achados arqueológicos em terra ou submarinos;	ex 9705; ex 9706	Mais de 250 anos	Independentemente do seu valor	Número de unidades (p/st)
d) Elementos de monumentos artísticos ou históricos ou de sítios arqueológicos que foram desmembrados (1)	ex 9705; ex 9706	Mais de 250 anos	Independentemente do seu valor	Número de unidades (p/st)
(1) Os ícones litúrgicos e as estátuas, mesmo que isolados, devem ser considerados bens culturais pertencentes a esta categoria.				

Parte C do Anexo - Bens listados na parte A, com mais de 200 anos e valor unitário igual ou superior a € 18.000,00, devidamente documentados e autorizados na origem, necessitam de uma **declaração do importador,** a apresentar pelo detentor dos bens.

Para pedir a emissão de licença de importação ou apresentar a declaração do importador, os operadores económicos devem registar-se previamente no **sistema eletrónico TRACES** (das alfândegas), selecionando a opção **Bens Culturais**.

Para os restantes bens culturais, com antiguidade superior a 50 anos, continuarão a aplicar-se os procedimentos em vigor até à presente data, sendo a respetiva comunicação de importação e/ou admissão feita com recurso ao "Formulário de importação e admissão de bens culturais móveis" disponível no site da MMP, E.P.E. (Formulários, Requerimentos e Regulamentos), acompanhado dos indispensáveis comprovativos de propriedade e de proveniência dos bens.

Quaisquer pedidos de esclarecimentos relacionados com a circulação internacional de bens culturais poderão ser enviados para circulacao@museusemonumentos.pt